



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.656**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

***Habeas Corpus Criminal* nº 0090077-80.2021.9.21.0000**

Impetrante: Dr. Marcio Rosano Dias de Souza

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Passo Fundo

Paciente: 2º Sgt. RR Douglas Rodrigues

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Retirado de pauta.

***Apelação Cível* nº 0070711-20.2020.9.21.0001**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Vinícius Soares Fábrica Athaide

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Retirado de pauta.

**Apelação Cível nº 0070106-06.2021.9.21.0002**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Ricardo Almeida da Silva

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso manejado. E diante da sucumbência recursal, em atenção ao disposto no art. 85, § 11º do CPC e considerando os vetores do art. 85, § 2º do mesmo diploma legal, arbitro honorários recursais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais se somam à verba fixada na sentença.

**Agravo de Execução Penal nº 0090070-88.2021.9.21.0000**

Agravante: Sd. Luciano da Silva Abreu

Agravado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

***Habeas Corpus Criminal* nº 0090072-58.2021.9.21.0000**

Impetrantes: Drs. Maurício Adami Custódio e Ivandro Bitencourt Feijó

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Substituta da 2ª Auditoria da JME

Paciente: Sd. Leonardo Job Pinto

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, conceder a ordem, para declarar a nulidade da decisão de recebimento da denúncia nos autos da ação penal militar nº 0070224-79.2021.9.21.0002 e, conseqüentemente, de todos os atos processuais subsequentes, sem prejuízo de nova e fundamentada decisão interlocutória sobre o recebimento/rejeição da denúncia.

**Apelação Criminal nº 1000082-32.2018.9.21.0004**

Apelante: 2º Sgt. Demétrio Luiz Nunes

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Revisor: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo integralmente os termos da sentença.

**Apelação Cível nº 0070722-18.2020.9.21.0001**

Apelantes: Sds. Diego Figueiredo Silva, Giovane Marques Damacena e Yuri Ribeiro Saragozo

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento à apelação, majorados os honorários advocatícios para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 85, § 11 do CPC, suspensa a exigibilidade em razão da AJG concedida.

**Apelação Cível nº 0070705-76.2020.9.21.0002**

Apelantes: Sérgio Luiz Fernandes Júnior e Estado do Rio Grande do Sul

Apelados: Estado do Rio Grande do Sul e Sérgio Luiz Fernandes Júnior

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso de apelação cível ajuizado pelo militar Sérgio Luiz Fernandes Júnior, condenando-o, em consequência, ao pagamento da verba sucumbencial fixada em 10% (dez por cento) calculados sobre o valor dado à causa, suspenso pela AJG, bem como, sem divergência de votos, conhecer do recurso de apelação aforado pelo Estado do Rio Grande do Sul, rejeitar a preliminar estatal de coisa julgada e, no mérito decidiu, por maioria, vencidos a Relatora Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva e o Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos, que negavam provimento ao apelo estatal e majoravam a verba sucumbencial para fixa-la no percentual de 20% (vinte por cento) sobre valor dado à causa, incluindo todas as etapas do processo, na forma do artigo 85 do Código de Processo Civil, dar provimento ao recurso estatal de apelação cível da PGE (ID1G 29) e, com efeito, reformando-se a sentença de piso, reconhecer a improcedência da demanda originária, mantendo-se hígida a punição disciplinar de detenção, aplicada pelo Conselho de Disciplina nº 1015/CD/2017, contra o Sd. Sérgio Luiz Fernandes Júnior. Com declaração de voto do Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos. Lavra o acórdão o Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, com fulcro no art. 71, § 3º, do RITJMRS. Deu-se pro impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon.

**Revisão Criminal nº 0090080-69.2020.9.21.0000**

Recorrente: Maiquer da Silva Caetano

Recorrido: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, não conhecer desta ação de Revisão Criminal.

**Agravo de Instrumento nº 0090059-59.2021.9.21.0000**

Agravante: Davison Roberto Menezes Alegre

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: Retirado de pauta.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 18horas, restou encerrada a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**